anulado na parte em admitiu o pedido de anulação da carta do Sr. Walker de 23 de Fevereiro de 2001 e condenou a Comissão das Comunidades Europeias na totalidade das despesas do processo T-323/01.

2) No processo T-323/01, é julgado inadmissível o pedido de anulação, por um lado, da carta do Sr. Walker de 23 de Fevereiro de 2001 e, por outro, da decisão da Comissão das Comunidades Europeias de 7 de Setembro de 2001, que indeferiu a reclamação apresentada por M. Alvarez Moreno.

3) Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas na presente instância e no processo no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 12 de Janeiro de 2006 — Alemanha/Comissão

(Processo C-183/03)

(FEOGA — Decisão 2003/102/CE — Despesas excluídas do financiamento comunitário — Sector das culturas arvenses)

1. Agricultura — FEOGA — Apuramento das contas (cf. n.º 47)

2. Agricultura — Política Agrícola Comum — Sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajudas (Regulamento n.º 3887/92 da Comissão, alterado pelo Regulamento n.º 2801/1999, artigo 6.º, n.º 5) (cf. n.os 60-61)

3. *Agricultura — Política Agrícola Comum — Sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajudas (Regulamento n.º 3887/92 da Comissão, alterado pelo Regulamento n.º 2801/1999, artigo 9.º) (cf. n.os 84-89)*

Objecto

Anulação da Decisão 2003/102/CE da Comissão, de 14 de Fevereiro de 2003, que exclui do financiamento comunitário determinadas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção "Garantia" [notificada com o número C(2003) 500] (JO L 42, p. 47) — Controlos no sector das culturas arvenses — Caso do *Land Brandenburg*

Parte decisória

1) É negado provimento ao recurso.

2) A República Federal da Alemanha é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 12 de Janeiro de 2006 — Comissão/Espanha

(Processo C-132/04)

(Incumprimento de Estado — Política social — Protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores — Directiva 89/391/CEE — Âmbito de aplicação — Pessoal não civil das administrações públicas — Forças armadas e polícia — Inclusão)